



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023-PP

O Município de ITAITUBA através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo “**Maior Lance/Oferta**”, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observação: Destaca-se ainda a opção de licitar através das Leis e Decretos expressos no preâmbulo do edital, com cerne no Medida Provisória nº 1.167, 31 de março de 2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

LOCAL: ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL

DIA: 06 de setembro de 2023 **HORÁRIO:** 10:00 horas (hora local)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Administração Municipal na forma, quantidades, especificações técnicas conforme edital e seus anexos, em especial o **Termo de Referência – ANEXO I**.

1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3. A licitante vencedora estará habilitada, **sem exclusividade**, para ofertar empréstimo consignado aos servidores.

2. DA PRECIFICAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ADMITIDO

2.1. O preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste processo está fixado em **R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, valor este que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta.

2.2. O valor de precificação mínima acima admitido tem origem na análise e comparativo mercadológico conforme Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaituba, anexo do procedimento licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, quais sejam instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Itaituba – PA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, **carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO II** deste edital, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**conforme modelo ANEXO III**);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (**conforme modelo ANEXO IV** deste Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº XXXX/XXXX DATA/HORA: XX/XX/XXXX, XX:XX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº XXXX/XXXX DATA/HORA: XX/XX/XXXX, XX:XX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. Realizado o credenciamento do representante de cada empresa licitante, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na **Condição do subitem 3.2, do item 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, mediante consulta ao:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

5.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;));

5.4. Constatada a existência de sanção, ao(à) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos os dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Disposições firmes e precisas, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, e será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior

6.1.3. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), escrito por extenso, prevalecendo este último, respeitado o preço mínimo fixado neste Edital e Termo de Referência.

6.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.4. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado para esta contratação, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data de abertura da Sessão.

6.1.6. O Valor ofertado deverá fazer referência à data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista.

6.1.7. **Declarar** que no preço proposto estão previstas todas as despesas relacionadas com a prestação do objeto desta licitação, inclusos, portanto todos os custos com a implantação, funcionamento e manutenção de agência, posto de atendimento bancários e/ou demais estruturas que se façam necessárias, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela instituição financeira, de suas obrigações.

6.1.8. **Declarar** que possui Agência Bancária situada em Itaituba/PA, com estrutura física e operacional para realizar o atendimento principal a Prefeitura Municipal e Servidores, destinado ao efetivo cumprimento das obrigações a serem assumidas na contratação oriunda deste Pregão, informando sua localização, tamanho e número de funcionários.

6.1.9. Caso o Licitante não tenha Agência Bancária já instalada nas condições acima dispostas, **deverá declarar** que efetuará sua instalação, com toda a estrutura física e operacional necessária, na forma do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no prazo de até 90 (NOVENTA) dias corridos, contados da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

assinatura do instrumento contratual, declarando inclusive que, caso seja identificada a necessidade de prorrogação do prazo previsto, fará a devida solicitação motivada e justificadamente à Gestão do Contrato, dentro do prazo de antecedência previsto no Termo de Referência.

6.1.10. Declarar que disponibilizará, caso a Administração Pública Municipal identifique ser necessário, mediante prévia e conjunta avaliação entre as partes (Contratante e Contratada), a instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB e/ou outras estruturas (caixas eletrônicos) em prédios públicos municipais ou outros locais do Município (Sede Itaituba e/ou Distritos), avaliados e definidos em conformidade entre as partes – Administração Municipal e Instituição Contratada, dentro do prazo de até 90(noventa) dias, declarando inclusive que, caso seja identificada a necessidade de prorrogação do prazo previsto, fará a devida solicitação motivada e justificadamente à Gestão do Contrato, dentro do prazo de antecedência previsto no Termo de Referência.

6.1.11. Declarar que a Licitante se compromete a iniciar a efetiva prestação dos serviços, com o pagamento da primeira folha de servidores municipais dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, e que caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, solicitará à Gestão do Contrato, motivada e justificada prorrogação, dentro do prazo de antecedência previsto no Termo de Referência.

6.1.12. Declarar que o custo de processamento da folha é isento de tarifa;

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e todos aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos inferiores, desde que estejam dentro do valor mínimo estabelecido, para participação na fase de lances.

7.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir negociar diretamente com a Licitante para melhorar o valor ofertado ou ainda decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao mesmo, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos à Administração Municipal.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.**

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global da proposta.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente acima da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto a Instituição Financeira classificado em primeiro lugar. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

8.4.7. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.5. Apurada a **proposta final de maior preço**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento (**Maior Lance/Oferta**), não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de lances e negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será de **MAIOR LANCE/OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

preço em relação ao valor mínimo aceitável para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor mínimo da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4. Se a proposta de maior valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do maior preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.7. Concluído o procedimento de que trata o item anterior, a proponente classificada será declarada vencedora, sendo o valor final ofertado registrado em ata como o correspondente para a prestação dos serviços de que trata o objeto da contratação, em razão do maior valor ofertado, de acordo com o fixado neste Edital, obedecida a ordem de classificação apurada na Licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante na condição dos itens anteriores, esta deverá comprovar sua condição de habilitação, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

assim o exigir.

10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, e Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual (**se o domicílio for do Estado do Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

Parágrafo Único: Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- c) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (oito por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência-PR e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido-PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$

Onde: IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido Fator F = 0,08

10.1.5. Documentação Relativa à Qualificação Técnica e Operacional

- a) Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, descrevendo o grau de satisfação pelos serviços prestados.
- b) Cópia da carta patente emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório de que se encontra regularmente em atividade conforme legislação específica.
- c) **Declaração** de que suas agências, PAB's e PAE's possuem toda infra- estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

Parágrafo Primeiro: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio possam valer- se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).

Parágrafo Segundo: Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas, como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta.

10.1.6. Documentos Complementares:

- a) **Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, **conforme modelo ANEXO V** deste Edital.
- b) **Declaração** de que não pesa contra si a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, **conforme modelo ANEXO VI** deste Edital.

10.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

oficiais.

10.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7.1. Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.7.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.1. A proposta final deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, vinculadas e aceitas, bem como o valor final vencedor, indicação de representantes legais para assinatura do contrato e demais informações pertinentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta continuam vinculadas à Licitante vencedora.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a **CONTRATANTE**, o direito de reter do valor devido a **CONTRATADA**, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

14.2. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

15. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 60 (Sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do Contrato, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada.

15.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração, nos termos das disposições do Termo de Referência e da legislação pertinente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, anexos deste Edital.

17. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo C – Manual de Procedimentos) e na minuta do instrumento de Contrato, anexos deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro da Prefeitura de Itaituba/PA.

18.2. Em caso de atraso no pagamento, a instituição contratada deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

18.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

18.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365) N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

19.1. Mediante consulta ao Setor Contábil, diante de objeto de natureza caracterizada como cessão de direitos, fora informada a previsão de registro como **RECEITA PATRIMONIAL**, na conta contábil **001.3.6.1.01.1.1.00.00.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos Pod Exe e Leg**, devidamente prevista no Lei Orçamentária Municipal, conforme despacho informativo do Setor de Contabilidade, devidamente constate dos autos processuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações.

20.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento se contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

20.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

20.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

20.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório, providências ou impugnar mediante PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO no Paço Municipal(PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA), LOCALIZADA NA AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, Nº 226, CENTRO, CEP 68.181-00.

21.2. A decisão sobre o pedido de esclarecimento, impugnação ou providências, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntado aos autos do pregão.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

21.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Itaituba - PA, com exclusão de qualquer outro.

21.10. O extrato deste edital será publicado na Imprensa Oficial, Mural de Licitações do TCM/PA, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itaituba e na Imprensa Oficial dos Municípios-FAMEP.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência ;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **ANEXO III** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- d) **ANEXO IV** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- e) **ANEXO V** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- f) **ANEXO VI** – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo;
- g) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- h) **ANEXO VIII** – Estudo de Viabilidade Econômica Financeira.

23 DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Itaituba/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ITAITUBA - PA, 25 de agosto de 2023.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVAS

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição bancária para a prestação de serviços, de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Itaituba-PA, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta e a concessão de crédito consignação em folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta meses) e dados da conta bancária: Banco do Brasil – Ag. 0754-4 C/C: 43878-2 – Nomenclatura: PMI RET. FOPAG VINCULADA AO CNPJ: 05.138.730/0001-77.
- 1.2. Considerando que é função das Instituições Financeiras processarem toda movimentação financeira, bem como efetuar empréstimos consignados, gerir folha de pagamento mensal dos servidores públicos; considerando que estas atividades são imprescindíveis e absolutamente necessárias para o funcionamento da administração.
- 1.3. O pedido de abertura de processo licitatório se deu por intermédio de MEMO. nº 0342/2023, de 21/06/2023, Justificativa(21/06/2023) e Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, que mediante os documentos apresentados, a Diretoria de Compras por intermédio do Setor de Licitações, deu início ao procedimento.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços, de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Itaituba-PA, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta e a concessão de crédito consignação em folha de pagamento em conformidade com o presente Termo de Referência e o anexo A.
- 2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 2.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores do Município de Itaituba, sem exclusividade.
- 2.4. O contratado que não possuir instalação (agência bancária) na Sede do Município, poderá efetuar sua instalação no prazo contido no item 6 e 6.1.9. do edital.
- 2.5. Que disponibilizará, caso a Administração Pública Municipal identifique ser necessário, mediante prévia e conjunta avaliação entre as partes (Contratante e Contratada), a instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB e/ou outras estruturas (caixas eletrônicos) em prédios públicos municipais ou outros locais do Município (Sede Itaituba e/ou Distritos), avaliados e definidos em conformidade entre as partes – Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Municipal e Instituição Contratada, dentro do prazo de até 90(nove) dias, declarando inclusive que, caso seja identificada a necessidade de prorrogação do prazo previsto, fará a devida solicitação motivada e justificadamente à Gestão do Contrato, dentro do prazo de antecedência previsto no Termo de Referência.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

- 3.1. As movimentações financeiras, pertinentes a folha de pagamento totalizaram o valor bruto **R\$ 16.348.550,31** (Dezesseis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) **e o valor total líquido R\$ 12.523.475,85** (Doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), através de pagamentos de remunerações a 4.763 funcionários, divididos entre: efetivos (1.946), contratados (2.495), comissionadas (294), outros (28);
- 3.2. O valor total da carteira de crédito consignado é de **R\$ 1.245.617,10** (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos)

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- 4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pelo Município de Itaituba, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Itaituba/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes deste Município.
- 4.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.
- 4.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o Município de Itaituba, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 4.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Itaituba.

5. REMUNERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- 5.1. A Instituição Financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores do Município de Itaituba.

6. EXCLUSIVIDADE

- 6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pelo Município de Itaituba.

7. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

- 7.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Itaituba será de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais), conforme estudo de viabilidade econômico financeira anexo do edital.

8. DO ANEXO

- 8.1. Constituem anexo do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, o seguinte documento:

Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGAO PRESENCIAL N ° 013/2023
ANEXO “A” - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE
PAGAMENTO:

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, concursados, contratados, comissionados, inativos e pensionistas.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

- 2.1. **O Município de Itaituba**, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade e dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de 4.763 (quatro mil setecentos e sessenta e três) servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação **natalina**, será realizado de acordo com calendário definido pelo Município de Itaituba.
- 3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (Trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1. O Município de Itaituba manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Itaituba (PA), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
- 4.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do Município de Itaituba, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.3. O **BANCO** disponibilizará para o Município de Itaituba a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

conta salário, conforme opção realizado pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO, CONFORME OPÇÃO REALIZADA PELO SERVIDOR.**

5.1.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Município.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o Município de Itaituba remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O Município de Itaituba emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. O Município de Itaituba emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Município a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- 8.1.1. O Município de Itaituba emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 8.1.2. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Município de Itaituba a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- 8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o Município de Itaituba emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- 8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao Município de Itaituba, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- 8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Itaituba, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- 8.1.6. O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Município de Itaituba;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- 9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município de Itaituba, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
 - 9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - 9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;
 - 9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

- 10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;
- 10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.
- 10.3. Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário conforme opção realizada pelo servidor, terão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

10.3.2 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;

10.3.3 Fornecimento de cartão magnético e

10.3.4 Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Itaituba, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar, no mínimo, 2 Gestores responsáveis pelo atendimento ao **Município de Itaituba** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para o Município de Itaituba, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Itaituba;

12.1.4. Solicitar anuência do Município de Itaituba em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **Município de Itaituba** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Assinatura do representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2023

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Ref.(identificação da licitação)

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa)
(endereço) CNPJ no....., vem, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n°
10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação
modalidade Pregão Presencial n° ____/2023 do Município de Itaituba e que concorda com todas as
condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração
Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade nº____e do CPF no_____, DECLARA, para fins do disposto na CLAUSULA X – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, e assinatura do representante legal da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93.

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) da
carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de 14
(quatorze) anos na condição de menor aprendiz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Em papel timbrado da empresa)

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do Para fins de participar no Pregão Presencial nº _____/2023, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

.....
(local e data)

.....
(nome completo, e assinatura do representante legal da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

O Município de «CIDADE», através da(o) «UNID_GEST», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CGC_PREFEITURA», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX – CPL/PMI, cujo resultado foi homologado na data de XXXXXX, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafo 1º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICIPIO DE ITAITUBA/PA, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEJA RECEBENDO VENCIMENTOS, SALÁRIO, SUBSÍDIO OU PROVENTOS E PENSÕES, DENOMINADOS, DORAVANTE, PARA EFEITO DESTE INSTRUMENTO CREDITADOS, EM CONTRAPARTIDA DA EFETIVAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, parte componente e indivisível deste instrumento, e consoante o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX – CPL/PMI.

3.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

contrato.

3.2. A **CONTRATADA** está habilitada a conceder crédito consignado aos servidores municipais da Prefeitura de Itaituba sem exclusividade.

3.3. A **CONTRATADA** deverá **possuir Agência Bancária na Sede do Município de Itaituba/PA, ou providenciar sua completa instalação**: adequada e equipada, em estrutura física e de pessoal, para atendimento aos servidores municipais.

3.4. Para a instalação de Agência Bancária, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de até 90 (Noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, admitindo-se prorrogação, desde que justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá requisitar à **CONTRATADA** a instalação de no mínimo 01 (Um) Posto de Atendimento Bancário - PAB, devidamente adequado em estrutura e pessoal, destinado a prestar todos os serviços contratados e atendimento aos servidores municipais, seja na Sede do município Itaituba e/ou no Distrito na Zona Rural do Município, a depender da localização da Agência Bancária da Instituição.

3.6. A manifestação será formalizada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para que se dêem as tratativas de planejamento e operacionalização da instalação, definidas em conjunto entre as partes: indicação do local, avaliação técnica, estrutural, logística e de segurança, entre outras variáveis.

3.7. Uma vez avaliadas e definidas as variáveis e condições para da instalação do PAB, será concedido o prazo de até 90 (Noventa) dias, para sua devida instalação, podendo ser prorrogada desde que justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de Posto de Atendimento Bancário e/ou Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Administração Municipal.

3.9. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse prévio na instalação de quaisquer estruturas de atendimento em prédios da Administração Municipal, deverá formalizar e submeter a intenção à **CONTRATANTE**, que fará análise junto a Administração Superior.

3.10. Caso a Administração Superior esteja de acordo à manifestação de interesse da **CONTRATADA**, as tratativas para escolha do local e demais condições de espaço, estrutura, segurança e logística, serão avaliadas e estabelecidas em conjunto e mediante acordo entre as partes.

3.11. Uma vez definidas todas as variáveis e condições para a instalação da estrutura solicitada, será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para sua completa instalação e efetivação dos atendimentos aos servidores, podendo ser prorrogada, nas condições determinadas nesta cláusula.

3.12. A **CONTRATADA** terá exclusividade de acesso às dependências de todos os órgãos da **CONTRATANTE** para a comercialização e divulgação de seus produtos/serviços, mediante comunicação prévia à Autoridade Competente.

3.13. Demais especificações quanto a operacionalização e execução do objeto estão dispostos no **Termo de Referência e demais anexo, que independentemente de transcrição fazem parte deste contrato.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços elencados no Objeto deste contrato, de origem do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXXX**, e seus anexos, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ _____, em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta do Banco: **Banco do Brasil** - Agência 0754-4_ e CC 43.878-2, em nome da Contratante.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

4.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

4.6 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista – CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

4.7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

4.8. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA V - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Informar à **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 01 (um) dia útil e depositar em **conta corrente, aberta junto à Instituição Bancária contratada para este fim**, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

- a) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.
- b) Demandar a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06, disponibilizando os dados cadastrais dos servidores à **CONTRATADA** em até 02 (Dois) dias úteis a partir do ato da Homologação do resultado do Certame Licitatório.
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fenecido pela **CONTRATADA**.
- d) Encaminhar para processamento arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito conforme Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação dos serviços de pagamento de salários.
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados.
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados a **CONTRATANTE** compromete-se, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a **CONTRATADA** dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.
- h) Assegurar a **CONTRATADA** o direito exclusivo de instalar agências, postos, terminais e demais estruturas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a **CONTRATANTE** indicar e colocar à disposição da **CONTRATADA**, áreas adequadas para tanto, nos termos e condições vinculadas no Termo de Referência e anexos, vinculados ao Edital do Processo de origem;
- i) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CONTRATADA**.

6.2. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX**, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto, ou seja, o pagamento da primeira folha de pagamento, de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser dilatado mediante acordo entre as partes, desde que motivado e justificado pela instituição contratada, com antecedência de pelo menos 70 (setenta) dias do vencimento do prazo.
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com, no mínimo, 2 Gestores responsáveis pelo atendimento ao Município de Itaituba, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- e) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado.
- f) Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis).
- h) Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Itaituba a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- i) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária. Viabilizando que o servidor/empregado público comunique a CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.
- l) Manter sistemas operacionais e de Informática capazes de prover os serviços contratados.
- j) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
- m) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.
- n) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1) Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

não aceitas pela **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição da **CONTRATADA**, e comprometa a execução do contrato, salvo os casos previstos no Instrumento Convocatório vinculado a esta contratação.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) Os recursos orçamentários previstos para a alocação da receita oriunda deste contrato, estão assegurados na seguinte conta contábil: 001.3.6.1.01.1.1.00.00.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos Pod Exe e Leg.

CLÁUSULA IX - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a quaisquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1) As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1) O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1) A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1) Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX.

CLÁUSULA XIV DA PUBLICAÇÃO

12.1) O presente Contrato será publicado em extrato, em veículo oficial, Diário do Município, Portal do TCM/PA e Transparência Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1) Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itaituba/PA, XX de XXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: